

LEVANTAMENTO DE MERCADO

PESQUISA DE PREÇOS NO BANCO DE PREÇOS

CONSULTA NO PNCP

CONTRATOS/ATAS EM OUTROS ENTES



Relatório de Cotação: Aquisição de Combustível, Destinados aos Abastecimentos dos Veículos e das Maquinas do Patrimônio da Prefeitura de Santa Cruz, Para o Atendimento das Atividades das Diversas Secretárias e Fundo do Município

Pesquisa realizada entre 18/12/2025 15:09:21 e 18/12/2025 15:26:09

Relatório gerado no dia 18/12/2025 15:27:08 (IP: 131.221.238.12)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Mediana dos preços obtidos - Preço calculado com base na mediana de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item. Sendo a mediana o elemento central dos itens, caso número de elementos seja ímpar, ou a média dos dois elementos centrais caso número de elementos seja par.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Óleo Diesel S-10

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
5 / 5	480.000	R\$ 6,57 (un)	-	R\$ 6,57	R\$ 3.153.600,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE IRAQUARA / 000000001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA	13922596000129-1-000125/2025	25/11/2025	R\$ 6,59
2	MUNICIPIO DE WANDERLEY / 1498 - MUNICÍPIO DE WANDERLEY/BA	13348479000101-1-000024/2025	13/11/2025	R\$ 6,34
3	MUNICIPIO DE ANAGE / 000000001 - PREFEITURA DE ANAGE	13906409000113-1-000071/2025	26/08/2025	R\$ 6,57
Valor Unitário				R\$ 6,50

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE IRAQUARA	PE 022-2025-IRAQUARA-BA-MUNICIPIO DE IRAQUARA-PREGÃO ELETRÔNICO	25/11/2025	R\$ 6,59



2	MUNICIPIO DE POCAO	014-2025- POÇÃO-PE- MUNICIPIO DE POCAO- PREGÃO ELETRÔNICO	10/09/2025	R\$ 5,95
Valor Unitário				R\$ 6,27
		Média dos Preços Obtidos: R\$ 6,41	Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 6,57	

Item 2: Gasolina Comum

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
6 / 6		140.000	R\$ 6,50 (un)	-	R\$ 6,50	R\$ 910.000,00	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público				Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE BOCAINA DE MINAS / 2597 - Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas				18194076000160-1-000088/2025	18/11/2025	R\$ 6,44
2	MUNICIPIO DE IBIPITANGA / 2754 - MUNICIPIO DE IBIPITANGA - BA				13781364000106-1-000022/2025	14/11/2025	R\$ 6,55
3	MUNICIPIO DE CARIRI DO TOCANTINS / 3309 - MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS/TO				37344397000149-1-000029/2025	07/11/2025	R\$ 6,74
4	TUPANATINGA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES / 1 - TUPANATINGA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES				11476421000100-1-000001/2025	17/10/2025	R\$ 5,99
Valor Unitário							R\$ 6,43
Preço Público	Órgão Público				Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE IRAQUARA				PE 022-2025-IRAQUARA-BA-MUNICIPIO DE IRAQUARA-PREGÃO ELETRÔNICO	25/11/2025	R\$ 6,39
2	Prefeitura Municipal de Itaíçaba				041_2025_pe_Prefeitura Municipal de Itaíçaba	11/11/2025	R\$ 6,89
Valor Unitário							R\$ 6,64
			Média dos Preços Obtidos: R\$ 6,50		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 6,50		

Valor Global: R\$ 4.063.600,00

Detalhamento dos Itens



Item 1: Óleo Diesel S-10

Preço Estimado: R\$ 6,57 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 6,57 Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 6,57

Quantidade	Descrição	Observação
480.000 Litros	Óleo Diesel S-10	

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das Propostas Iniciais R\$ 6,59
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE IRAQUARA / 000000001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA	Data: 25/11/2025 00:00
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS - ÓLEO DIESEL, GASOLINA E ÁLCOOL, EXCLUSIVAMENTE NA CIDADE DE FEIRA DE SANTANA OU SALVADOR, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IRAQUARA – BAHIA. TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE	Modalidade: Pregão - Eletrônico
	SRP: SIM
	Identificação: 13922596000129-1-000125/2025
	Lote/Item: 1/2
	Ata: N/A
	Homologação: 25/11/2025 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Descrição: Óleo Diesel Automotivo S-10 Combustível do tipo diesel, com teor máximo de enxofre de 10 mg/kg, indicado para motores mais modernos com tecnologia de controle de emissões. Atende às especificações de qualidade e composição definidas pela legislação vigente - Óleo Diesel Automotivo S-10 Combustível do tipo diesel, com teor máximo de enxofre de 10 mg/kg, indicado para motores mais modernos com tecnologia de controle de emissões. Atende às especificações de qualidade e composição definidas pela legislação vigente da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).	Quantidade: 144.000
	Unidade: LITROS
	UF: BA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
01.607.879/0001-05 *VENCEDOR*	REPROPEL REVENDA DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA	R\$ 6,59

Preço (Compras Governamentais) 2: Média das Propostas Iniciais R\$ 6,34
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE WANDERLEY / 1498 - MUNICÍPIO DE WANDERLEY/BA	Data: 13/11/2025 08:30
Objeto: [LICITANET] - Registro de Preços para futura contratação de Empresa para fornecimento de forma parcelada, de Combustíveis (Gasolina Comum, óleo Diesel Comum, Óleo Diesel especial S-10 e Álcool Comum), para atendimento aos Veículos e maquinários pertencentes às Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos, demais Secretarias e ao Fundo Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.	Modalidade: Pregão - Eletrônico
	SRP: SIM
	Identificação: 13348479000101-1-000024/2025
	Lote/Item: 1/6694948
	Ata: N/A
	Homologação: 17/11/2025 00:00
Descrição: Óleo Diesel Especial S-10 - Óleo Diesel Especial S-10	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 380.000
	Unidade: Litro
	UF: BA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
27.607.229/0001-45 *VENCEDOR*	AUTO POSTO WANDERLEYENSE LTDA	R\$ 6,34

Preço (Compras Governamentais) 3: Média das Propostas Iniciais R\$ 5,77
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Órgão: MUNICIPIO DE ANAGE / 000000001 - PREFEITURA DE ANAGE

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, TIPO GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA, DIESEL S500, DIESEL S10 E ETANOL, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAGÉ E SUAS SECRETARIAS.

Descrição: Óleo Diesel S 10 - Óleo Diesel S 10

Data: 26/08/2025 10:45

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: 13906409000113-1-000071/2025

Lote/Item: 1/4

Ata: N/A

Homologação: 27/08/2025 00:00

Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br

Quantidade: 433.175

Unidade: Litro

UF: BA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
20.049.932/0001-36 *VENCEDOR*	CCCP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	R\$ 6,57

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das Propostas Iniciais **R\$ 6,59**
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE IRAQUARA

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS - ÓLEO DIESEL, GASOLINA E ÁLCOOL, EXCLUSIVAMENTE NA CIDADE DE FEIRA DE SANTANA OU SALVADOR, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IRAQUARA – BAHIA. TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

Descrição: Óleo Diesel Automotivo S-10 Combustível do tipo diesel, com teor máximo de enxofre de 10 mg/kg, indicado para motores mais modernos com tecnologia de controle de emissões. Atende às especificações de qualidade e composição definidas pela legislação vigente - Óleo Diesel Automotivo S-10 Combustível do tipo diesel, com teor máximo de enxofre de 10 mg/kg, indicado para motores mais modernos com tecnologia de controle de emissões. Atende às especificações de qualidade e composição definidas pela legislação vigente da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Data: 25/11/2025 09:00

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

SRP: SIM

Identificação: PE 022-2025-IRAQUARA-BA-MUNICIPIO DE IRAQUARA-PREGÃO ELETRÔNICO

Lote/Item: 1/2

Ata: [Link Ata](#)

Homologação: 25/11/2025 17:00

Fonte: https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1

Quantidade: 144.000

Unidade: LITROS

UF: BA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
01.607.879/0001-05 *VENCEDOR*	REPROPEL REVENDA DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA	R\$ 6,59

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Média das Propostas Iniciais **R\$ 5,95**
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Órgão: MUNICIPIO DE POCAO

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento, parcelado, de combustíveis para a frota de veículos e equipamentos pertencentes a Prefeitura Municipal de Poção – PE.

Descrição: Óleo Diesel S 10 - Óleo Diesel S 10

Data: 10/09/2025 09:30

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

SRP: NÃO

Identificação: 014-2025-POÇÃO-PE-MUNICIPIO DE POCAO-PREGÃO ELETRÔNICO

Lote/Item: 2/

Ata: [Link Ata](#)

Homologação: 10/09/2025 12:58

Fonte: <https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>

Quantidade: 200.000

Unidade: l

UF: PE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
08.072.308/0001-54 *VENCEDOR*	J A D ARAUJO & CIA LTDA	R\$ 5,95

Item 2: Gasolina Comum

Preço Estimado: R\$ 6,50 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 6,50 Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 6,50

Quantidade	Descrição	Observação
140.000 Litros	Gasolina Comum	

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das Propostas Iniciais R\$ 6,44

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE BOCAINA DE MINAS / 2597 - Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas

Objeto: [Portal de Compras Públicas] - Registro de preço visando eventual e futura Aquisição de Combustíveis para abastecimento da frota municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Descrição: Gasolina Comum - Gasolina Comum

Data: 18/11/2025 09:00

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: 18194076000160-1-000088/2025

Lote/Item: 1/3

Ata: N/A

Homologação: 18/11/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 90.000

Unidade: Litro

UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
18.029.074/0003-88 *VENCEDOR*	POSTO DOIS IRMÃOS LTDA	R\$ 6,44

Preço (Compras Governamentais) 2: Média das Propostas Iniciais R\$ 6,55

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Órgão: MUNICIPIO DE IBIPITANGA / 2754 - MUNICIPIO DE IBIPITANGA - BA

Objeto: [LICITANET] - Registro de Preços para futura e eventual aquisição de forma parcelada e continuada de combustíveis (Gasolina, Diesel e Etanol), para atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Ibipitanga-Ba, conforme Edital e Anexos.

Descrição: GASOLINA COMUM - GASOLINA COMUM

Data: 14/11/2025 09:00

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: 13781364000106-1-000022/2025

Lote/Item: 1/6713136

Ata: N/A

Homologação: 25/11/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 280.710

Unidade: LITRO

UF: BA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
14.144.018/0001-71 *VENCEDOR*	AUTO POSTO PLINIO LTDA	R\$ 6,55

Preço (Compras Governamentais) 3: Média das Propostas Iniciais

R\$ 6,74

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE CARIRI DO TOCANTINS / 3309 - MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS/TO

Objeto: [LICITANET] - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL S-10 E DIESEL S-500), DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS E SUAS SECRETARIAS PARA OS PRÓXIMOS 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Descrição: GASOLINA AUTOMOTIVA COMUM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP), DESTINADA AO USO EM MOTORES CICLO OTTO. PRODUTO DE COR AMARELADA, TRANSPARENTE E LÍMPIDA, ISENTO DE IMPUREZAS, CONTENDO ENTRE 27 E 27, - GASOLINA AUTOMOTIVA COMUM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP), DESTINADA AO USO EM MOTORES CICLO OTTO. PRODUTO DE COR AMARELADA, TRANSPARENTE E LÍMPIDA, ISENTO DE IMPUREZAS, CONTENDO ENTRE 27 E 27,5 DE ETANOL ANIDRO COMBUSTÍVEL. DEVE POSSUIR OCTANAGEM MÍNIMA DE 82 UNIDADES, DENSIDADE ENTRE 715 E 770 KG/M³ A 20C E ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA VIGENTES. O FORNECIMENTO DEVERÁ OCORRER COM MEDIDORES AFERIDOS E LACRADOS PELO INMETRO, GARANTINDO PRECISÃO E QUALIDADE DO COMBUSTÍVEL, ASSEGURANDO O BOM DESEMPENHO E A DURABILIDADE DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

Data: 07/11/2025 09:00

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: 37344397000149-1-000029/2025

Lote/Item: 1/6681599

Ata: N/A

Homologação: 14/11/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 90.000

Unidade: LITROS

UF: TO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
21.152.114/0001-27 *VENCEDOR*	ARAUJO COMBUSTIVEIS LTDA.	R\$ 6,74

Preço (Compras Governamentais) 4: Média das Propostas Iniciais

R\$ 5,99

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Órgão: TUPANATINGA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES / 1 - TUPANATINGA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis tipo gasolina comum, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Tupanatinga/PE.

Descrição: gasolina comum - gasolina comum

Data: 17/10/2025 10:59

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 11476421000100-1-000001/2025

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 17/10/2025 00:00

Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br

Quantidade: 10.000

Unidade: LITRO

UF: PE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
38.016.284/0001-87 *VENCEDOR*	P R GOMES LINS COMERCIO DE COMBUSTIVEL	R\$ 5,99

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das Propostas Iniciais

R\$ 6,39

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE IRAQUARA

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS - ÓLEO DIESEL, GASOLINA E ÁLCOOL, EXCLUSIVAMENTE NA CIDADE DE FEIRA DE SANTANA OU SALVADOR, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IRAQUARA – BAHIA. TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

Descrição: Gasolina Comum Automotiva MicrofiltradaCombustível formulado a partir da mistura de Gasolina tipo A e Etanol Anidro Combustível, nas proporções estabelecidas pela legislação vigente. O produto é submetido a processo de microfiltragem para remoção de impur - Gasolina Comum Automotiva MicrofiltradaCombustível formulado a partir da mistura de Gasolina tipo A e Etanol Anidro Combustível, nas proporções estabelecidas pela legislação vigente. O produto é submetido a processo de microfiltragem para remoção de impurezas, garantindo maior pureza e melhor desempenho. Atende às especificações técnicas e de qualidade definidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Data: 25/11/2025 09:00

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

SRP: SIM

Identificação: PE 022-2025-IRAQUARA-BA-MUNICIPIO DE IRAQUARA-PREGÃO ELETRÔNICO

Lote/Item: 1/6

Ata: [Link Ata](#)

Homologação: 25/11/2025 17:00

Fonte: https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1

Quantidade: 144.000

Unidade: LITROS

UF: BA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
01.607.879/0001-05 *VENCEDOR*	REPROPEL REVENDA DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA	R\$ 6,39

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Média das Propostas Iniciais

R\$ 6,89

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: Prefeitura Municipal de Itaíçaba

Objeto: Combustíveis

Descrição: GASOLINA COMUM - POSTO LOCAL - GASOLINA COMUM - POSTO LOCAL

Data: 11/11/2025 09:00

Modalidade: Pregão (Setor público)

SRP: NÃO

Identificação: 041_2025_pe_Prefeitura Municipal de Itaíçaba

Lote/Item: 2/1

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: www.bbmnetlicitacoes.com.br

Quantidade: 99.600

Unidade: Litro

UF: CE



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
12.097.011/0001-10 *VENCEDOR*	ROTA 11 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	R\$ 6,89





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Banco Nacional de Compras

<https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>

Data: 18/12/2025 15:20:14

Acessar a fonte [aqui](#)

2 - Bolsa Brasileira de Mercadorias

www.bbmnetlicitacoes.com.br

Data: 18/12/2025 15:24:42

Acessar a fonte [aqui](#)

3 - Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 18/12/2025 15:20:16

Acessar a fonte [aqui](#)



Relatório gerado no dia 18/12/2025 15:27:08 (IP: 131.221.238.12)

Código Validação: zi0DbeFUWc%2ftQm1WavOvmNVXWbEe55dTajTq%2bVDOiYggHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=zi0DbeFUWc%252ftQm1WavOvmNVXWbEe55dTajTq%252bVDOiYggHU8nPtm6WA%253d%253d>

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 0111/2025

Última atualização 29/10/2025

Local: São José do Egito/PE **Órgão:** MUNICIPIO DE SAO JOSE DO EGITO

Unidade executora: 01 - Prefeitura Municipal de São José do Egito

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 28 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 29/10/2025 **Data de assinatura:** 29/10/2025 **Vigência:** de 29/10/2025 a 29/10/2026

Id contrato PNCP: 11354180000126-2-000112/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

Id contratação PNCP: [11354180000126-1-000064/2025](#)

Objeto:

Aquisição parcelada de Combustível, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Prefeitura Municipal de São José do Egito/PE.

VALOR CONTRATADO

R\$ 1.435.200,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 31.859.825/0001-90 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: POSTO SÃO JOSÉ

Arquivos

Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
CONTRATO 0111.2025 - POSTO SAO JOSE.pdf	29/10/2025 - 10:01:25	Contrato

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025

CONTRATO Nº: 00111/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO E POSTO SAO JOSE COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São José do Egito - Praça Seresteiro João Pequeno, S/N - Centro - São José do Egito - PE, CNPJ nº 11.354.180/0001-26, neste ato representada pelo Prefeito Fredson Henrique de Oliveira Brito, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado na Praça Seresteiro João Pequeno, 91 - Casa - Centro - São José do Egito - PE, CPF nº 935.294.304-04, Carteira de Identidade nº 4.469.309 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado POSTO SAO JOSE COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA - AV 25 DE AGOSTO, SN - PLANALTO - SAO JOSE DO EGITO - PE, CNPJ nº 31.859.825/0001-90, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00028/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **Aquisição parcelada de Combustível, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Prefeitura Municipal de São José do Egito/PE.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00028/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 1.435.200,00 (MILHÃO QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 119.600,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Gasolina Comum	litro	150000	5,98	897.000,00
2	Diesel S10	litro	90000	5,98	538.200,00
Total:					1.435.200,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/10/2025.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

Dotações prevista no QDD 2025

Diversas Secretarias

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Após entrega dos produtos, mensalmente

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até 29/10/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 10% (dez por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São José do Egito.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO
Prefeito
935.294.304-04

PELO CONTRATADO

POSTO SAO JOSE COMERCIO VAREJISTA DE
COMBUSTIVEIS LTDA

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 424/2025/PMP/2025

Última atualização 03/10/2025

Local: Pesqueira/PE **Órgão:** MUNICIPIO DE PESQUEIRA

Unidade executora: 1 - PRFFFITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA

 [Portal Nacional de Contratações Públicas](#)



 [Entrar](#)

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 03/10/2025 **Data de assinatura:** 02/10/2025 **Vigência:** de 02/10/2025 a 02/10/2026

Id contrato PNCP: 10264406000135-2-000288/2025 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

Id contratação PNCP: [10264406000135-1-000091/2025](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA-PE

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 08.072.308/0002-35 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: J A D ARAUJO E CIA LTDA

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data/Hora de Inclusão ↕	Tipo ↕
CONTRATO_424_JAD_ARAUJO_PREF.pdf	03/10/2025 - 10:36:40	Contrato

Exibir:

5

 | 1-1 de 1 itens

Página:

1

 | [<](#) [>](#)

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 424/2025/PMP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025/PMP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2025/PMP

TERMO DE CONTRATO Nº 424/2025/PMP, REF. A AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA E A EMPRESA J A D ARAUJO E CIA LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA/PE, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº: 10.264.406/0001-35, com sede na Praça Comendador Didier, s/n – Centro – Pesqueira – PE, neste ato representado neste ato pelo Prefeito Municipal. **MARCOS LUIDSON DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F. sob o nº 274.498.808-14 e RG 3.346.597.5 SSP/SP - domiciliado na Fazenda Santa Clara, Nº 2405, Território Indígena Xucuru do Ororuba, CEP nº 55200-000, Pesqueira/PE, aqui denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **J A D ARAUJO E CIA LTDA**, com sede na JAD ARAÚJO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) **LINDIOFERSON CORREIA DUARTE**, brasileiro, casado, empresário e domiciliado(a) na à Rua Hisbelo Jatobá Nº 111, Centro, Poção-PE CEP 55.240-000, Inscrito no CPF nº 719.450.244-53, Carteira de Identidade RG nº 4525733 SSP/PE, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 091/2025/PMP e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 042 /2025/PMP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de contrato é a contratação de AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA-PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no contrato e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	100000	R\$ 5,84	R\$ 584.000,00
2	GASOLINA COMUM	LITRO	40000	R\$ 5.98	R\$ 239.200.00
TOTAL				R\$ 823.200,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante justificativa e formalização, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ R\$ 823.200,00 (oitocentos e vinte e três mil duzentos reais)



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

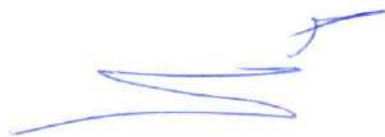
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, V, XI e XIV)

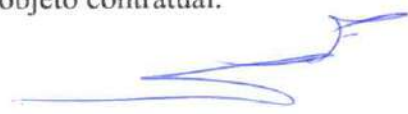
- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

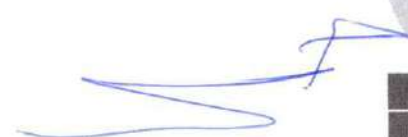
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 165 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.000 GABINETE DO PREFEITO

02.001 GABINETE DO PREFEITO

2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO GABINETE DO PREFEITO

33903000 MATERIAL DE CONSUMO

03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

03.001 DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

2199 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO

UNISINTUCIONAL

33908000 MATERIAL DE CONSUMO

04.000 SECRETARIA DA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

04.001 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

2025 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES

33903000 MATERIAL DE CONSUMO

05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

05.002 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

33903000 MATERIAL DE CONSUMO

07.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LATER

07.002 DEPARTAMENTO DE ESPORTE





COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE

33908000 MATERIAL DE CONSUMO

08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

08.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

2048 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA E SEUS DEPARTAMENTOS

83903000 MATERIAL DE CONSUMO

10.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

10.001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

2068 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES

38903000 MATERIAL DE CONSUMO

11.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTOS URBANO E OBRAS

11.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

2079 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

33903000 MATERIAL DE CONSUMO

18.000 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

18.001 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA PROCURADORIA E SUAS UNIDADES

33903000 MATERIAL DE CONSUMO

18.000 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

18.001 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA PROCURADORIA E SUAS UNIDADES

33903900 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

19.000 CONTROADORIA GERAL DO MUNICIPIO

19.001 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES

33905900 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

20.000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

20.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO PROGRAMA DE PLANEJAMENTO E ESTUDOS

33903900 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

22.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

22.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

2200 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

38903900 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

23.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, CIENCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

28.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, CIENCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE GESTÃO DE POLÍTICAS E DIFUSÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA SL

33903900 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

24 000 SEORDAR-NOPAL DE PROJEBROS

24.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS

2201 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES

33903900 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

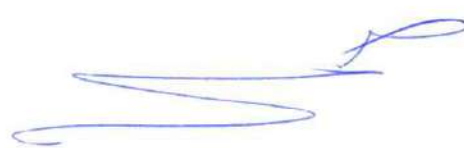
- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DE CONTRATO

- 16.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, Denildo José de Andrade Pereira, portador do CPF nº 044.522.924-10, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro do Município de Pesqueira para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

ASSINADO DIGITALMENTE
Marcos Luidson de Araujo
DATA
02/10/2025
CONFIRMAÇÃO IMPRESSA DO ASSINANTE
A autenticidade desta assinatura digital pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>

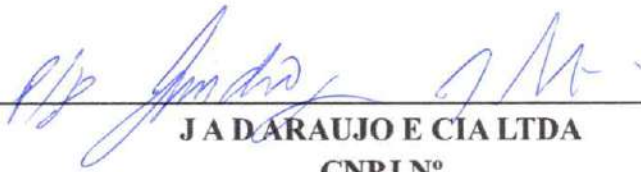


Pesqueira, 02 de outubro de 2025.



MARCOS LUIDSON DE ARAÚJO
CPF Nº 274.498.808-14
PREFEITO EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE


DENILDO JOSÉ DE ANDRADE PEREIRA
CPF 044.522.924-10
FISCAL DE CONTRATO


J A D ARAUJO E CIA LTDA
CNPJ Nº

LINDIOFERSON CORREIA DUARTE
CPF Nº 719.450.244-53
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 01/2025

Última atualização 13/03/2025

Local: Serra Talhada/PE **Órgão:** MUNICIPIO DE SERRA TALHADA

Unidade executora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 013/2025 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 13/03/2025 **Data de assinatura:** 10/03/2025 **Vigência:** de 10/03/2025 a 10/03/2026

Id contrato PNCP: 10282945000105-2-000032/2025 **Fonte:** BR Conectado

Id contratação PNCP: [10282945000105-1-000007/2025](#)

Objeto:

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DESTINADO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

VALOR CONTRATADO

R\$ 1.213.500,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 27.661.797/0001-24 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: REMULO MAGNO NOVAES DA SILVA EPP

Arquivos

Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
Contrato 01	13/03/2025 - 09:36:14	Contrato

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

PROCESSO Nº 013/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025
CONTRATO

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRA TALHADA - PE/SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E REMULO MAGNO NOVAES DA
SILVA ME CNPJ: 27.661.797/0001-24.**

O Município de SERRA TALHADA - PE, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ 10.282.945/0001-05**, estabelecida à Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada - PE, através da Secretaria de Educação, **CNPJ 14.788.766/0001-97**, neste ato representada por **José Edmar Bezerra Júnior**, brasileiro, casado, maior, professor, residente e domiciliado na Rua Irineu Alves de Magalhães, 975, AABB, Serra Talhada - PE, portado do CPF 890.190.404-72, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a **Remulo Magno Novaes da Silva ME CNPJ: 27.661.797/0001-24**, com sede na Rua - Luiz Gonzaga do Nascimento 633 Nossa Senhora da Penha Serra Talhada / PE / 56903-550,, neste ato representada pelo Sr. Remulo Magno Novaes da Silva portador do CPF nº 681.943.584-34, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato na melhor forma de direito, em conformidade com a Lei Federal n. 14.133/2021, com a Lei Complementar n. 123/2006 e com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011 e do Decreto Federal n. 11.462/2023, decorrente de procedimento licitatório conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº **013/2025**, tipo menor preço, doravante denominado simplesmente EDITAL, autorizado pelo **Processo Administrativo nº 010/2025**, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1.** Registro de Preço para Aquisição de Combustível destinado à Secretaria de Educação, para atender o CONTRATANTE, conforme as disposições do EDITAL e seus Anexos.
- 1.2.** Integram este Contrato o EDITAL e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, constantes no referido Processo Administrativo.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO - CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1.** Durante a vigência deste Contrato, o objeto será solicitado através de REQUISIÇÃO encaminhada à CONTRATADA pelo Departamento de Transporte responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato Secretaria Municipal de Educação .
- 2.2.** OS Materiais e/ou Serviço deverão ser realizados ou entregues conforme determinação da Ordem de Serviço ou Aquisição, salvo determinação em contrário, que será previamente comunicada.
- 2.3.** A CONTRATADA terá os seguintes prazos de entrega conforme Ordem de Serviço ou Aquisição
- 2.4.** O objeto deverá ser entregue/realizado conforme quantidade e especificações pactuadas, e de acordo com as requisições, devendo, preferencialmente, ser acondicionado em embalagem adequada se for o caso, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 2.5.** O recebimento do objeto dar-se-á:

a) provisoriamente: por servidor(a) da PMST -PE, mediante Termo de Recebimento Provisório, a partir da data de entrega do objeto deste Contrato, para efeito de posterior verificação aos termos pactuados; e

b) definitivamente: pelo(a) Gestor(a) deste Contrato ou Comissão de Recebimento de Materiais - CRM, quando for o caso, se atendido os requisitos mencionados na alínea "a" deste subitem, mediante Termo de Recebimento e Aceitação, observado o disposto no art. 140 da Lei n. 14.133/2021.

2.5.1. Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo a CONTRATADA notificada para, no prazo de **até 12 (doze) horas**, contado a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, proceder à regularização, sem ônus para o CONTRATANTE, observado a disposição do art. 119 da Lei n. 14.133/2021.

2.5.2. Após a regularização pertinente, e contando-se a partir do primeiro dia útil após a apresentação para apreciação do CONTRATANTE, este terá o prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas** para verificação em facedos termos contratados. Constatada a conformidade, será procedido o recebimento definitivo.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Este Contrato terá vigência de **1 (um) ano**, contado da data de sua última assinatura pelas partes.

DO VALOR E DO REAJUSTE - CLÁUSULA QUARTA

4.1. O valor total deste Contrato é de Item 01 - Valor Unitário R\$ 6,39 (seis reais e trinta e nove centavos), Item 02 - Valor Unitário R\$ 6,28 (seis reais e vinte e oito centavos), Item 03 - Valor Unitário R\$ 6,28 (seis reais e vinte e oito centavos) e Item 04 - Valor Unitário R\$ 4,82 (quatro reais e oitenta e dois centavos) Perfazendo um Valor Global de R\$ 1.213.500,00 (um milhão trezentos e treze mil e quinhentos reais)

4.2. A periodicidade para eventual reajuste de preços deste Contrato será anual, contando-se a partir da data do orçamento estimado, ou do último reajuste, adotando-se como parâmetro o **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, calculado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ocorrido nos últimos doze meses, e ainda, os preços praticados no mercado e a negociação entre as partes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA QUINTA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato serão cobertas por recursos específicos consignados no orçamento da PMST/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

DO FATURAMENTO - CLÁUSULA SEXTA

6.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente em nome da Prefeitura **Municipal de Serra Talhada - PE/Secretaria de Educação CNPJ 14.788.766/0001-97**

Praça Barão do Pajeú, 1005 - Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada / PE - CEP: 56.903-420 Fone: (87) 3831-8629 / E-mails: educacao@serratalhada.pe.gov.br / CNPJ:14.788.766/0001-97

DO PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O pagamento será efetuado **em ate 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, conforme Cláusula Sexta deste Contrato, desde que o objeto deste Contrato tenha sido executado.

7.1.1. Nos casos de apresentação de nota fiscal ou documento de cobrança equivalente em

desacordo ao contratado ou com irregularidades, ausência da documentação necessária ao pagamento, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para o pagamento será interrompido, retirando-se a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente do sistema de Ordem Cronológica de Pagamentos, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE. Após a regularização das falhas e omissões, o crédito excluído será reinserido na Ordem Cronológica de Pagamentos, reiniciando-se a contagem do prazo, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

7.2. O pagamento será efetuado mediante **crédito** na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua proposta.

7.3. Haverá retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente destacar os valores correspondentes com ISSQN e/ou IRRF.

7.4. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data prevista para o pagamento até a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, serão calculados por meio da aplicação da fórmula: **EM = I x N x VP**, e quitados mediante apresentação de nota fiscal própria ou documento de cobrança equivalente, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

Onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6%.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA OITAVA

8.1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.

8.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com o objeto deste Contrato.

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA

9.1. Executar a confecção e o fornecimento, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de primeira qualidade, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.

9.2. Reparar, corrigir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte do CONTRATANTE, conforme art. 119 da Lei n. 14.133/2021.

9.3. Garantir a qualidade do objeto respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução deste Contrato.

9.4. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros,

decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

9.5. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, de acordo com o art. 92, inciso XVI, da Lei n. 14.133/2021.

9.6. Executar diretamente o objeto deste Contrato, vedada a subcontratação parcial ou total, salvo nos casos em que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação do CONTRATANTE.

9.7. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições conforme especificações, prazos e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal ou documento de cobrança equivalente na qual constarão as indicações mínimas referentes a: marca, modelo, fabricante, procedência e prazo de garantia.

9.8. Responsabilizar-se pelas obrigações, vícios e danos decorrentes do objeto deste Contrato de acordo com a Lei n. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, no que lhe couber.

9.9. Fornecer produtos cuja fabricante nacional ou importadora esteja regularmente inscrita no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (art. 17, inciso II, da Lei n. 6.938/1981), na qual a atividade de fabricação ou industrialização está enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa n. 13/2021 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA.

9.10. Coibir atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DESTES CONTRATO - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Conforme art. 117 da Lei n. 14.133/2021 e do CONTRATANTE, este Contrato será acompanhado e fiscalizado pelos(as) seguintes servidores(as):

a) Gestor(a) deste Contrato: José Edmar Bezerra Júnior, Secretário de Educação Gestor do Secretária de Educação

b) Fiscal Técnico(a) deste Contrato: Departamento de Transporte .

c) O(A) Gestor(a) deste Contrato poderão ser localizados(as) Praça Barão do Pajeú, 1005 – Nossa Senhora da Penha – Serra Talhada / PE – CEP: 56.903-420 Fone: (87) 3831-8629 / E-mails: educacao@serratalhada.pe.gov.br / CNPJ:14.788.766/0001-97

DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Sem prejuízo das penalidades editalícias, contratuais e das demais cominações legais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, se a CONTRATADA:

- a)** ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b)** não mantiver a proposta;
- c)** falhar ou fraudar na execução deste Contrato;
- d)** comportar-se de modo inidôneo; e
- e)** cometer fraude fiscal.

11.2. O atraso injustificado **na entrega do objeto**, conforme disposição contida no

subitem **11.2.1** deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da(s) respectiva(s) requisição(ões), até o 10º (décimo) dia corrido, contado a partir do primeiro dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia corrido, poderá cumprir-se o disposto no subitem **11.7** deste Contrato.

11.3. O atraso injustificado **para a regularização de possíveis divergências**, conforme disposição contida no subitem **2.5.2** deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total da(s) respectiva(s) requisição(ões), por hora de atraso, até a 24ª (vigésima quarta) hora corrida, contado a partir da primeira hora imediatamente posterior ao término do prazo. A partir da 25ª (vigésima quinta) hora corrida, poderá cumprir-se o disposto no subitem **11.7** deste Contrato.

11.4. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto deste Contrato, nos casos previstos nos arts. 107, 108 e 111, da Lei n. 14.133/2021, deverá, **até o vencimento do respectivo prazo**, apresentar justificativa por escrito e de forma digital ao(à) Gestor(a) deste Contrato (educacao@serratalhada.pe.gov.br), **juntando documentos comprobatórios dos fatos alegados**, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

11.5. Vencido o prazo estipulado, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe a data e/ou hora limite para a execução. A partir da data e/ou hora limite considerar-se-á recusa, podendo ser aplicada a sanção de que trata o subitem **11.8** deste Contrato.

11.6. A execução do objeto deste Contrato até a data e/ou hora limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA das respectivas multas previstas nos subitens **11.2** e/ou **11.3** deste Contrato.

11.7. Pelo descumprimento parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá extinguir este contrato e/ou aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o seu respectivo valor total.

11.8. Pelo descumprimento total do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá extinguir este contrato e/ou aplicar multa de 15% (quinze por cento) sobre o seu respectivo valor total.

11.9. As multas mencionadas nos subitens anteriores serão cumulativas.

11.10. As multas devidas bem como os prejuízos causados ao CONTRATANTE não possuem caráter indenizatório e serão deduzidas dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.11. A CONTRATADA inadimplente, quando não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contado a partir do primeiro dia útil após o recebimento de notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

11.12. A aplicação de multa e/ou a extinção deste Contrato não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021 (advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) e serão precedidas de processo administrativo mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

11.13. Cautelarmente, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

DA SUSTENTABILIDADE - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos nas especificações do

objeto, tendo em vista que a Prefeitura possui atuação institucional de promover política de responsabilidade social e ambiental, observar-se-á, no que couber:

- a) utilizar materiais que apresentem menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; e maior vida útil e menor custo de manutenção;
- b) utilizar materiais que sejam acondicionados, preferencialmente, em embalagens recicladas ou recicláveis;
- c) dar preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- d) proporcionar maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e) fornecer produtos cuja fabricante nacional ou importadora esteja regularmente inscrita no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (art. 17, inciso II, da Lei n. 6.938/1981), na qual a atividade de fabricação ou industrialização está enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa n. 13/2021 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo VIII, Título III, da Lei n. 14.133/2021, a **extinção** deste Contrato:

- a) poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 137, incisos I a IX, da Lei n. 14.133/2021, conforme disposto no art. 138 da referida Lei;
- b) poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE se durante a vigência deste Contrato sobrevier em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, bem como atue na fiscalização ou na gestão deste Contrato, conforme art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021; e
- c) poderá ocorrer consensualmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 138, incisos II e III, da referida Lei.

14.2. Se a extinção for unilateral ou consensual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de extinção, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP em até 20 (vinte) dias

úteis contados da data de sua última assinatura pelas partes como condição de sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei n.14.133/2021.

DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 e nas normas e princípios gerais dos contratos.

DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA E DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Serra Talhada - PE para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, quando não solucionadas consensualmente, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE, para que produza os devidos efeitos legais.

Serra Talhada-PE, 10 de março de 2025.

José Edmar Bezerra Júnior
Secretario de Educação
Contratante

Remulo Magno Novaes da Silva ME
CNPJ: 27.661.797/0001-24
Contratada

TESTEMUNHAS:
